



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

CNPJ 45.195.963/0001-26

*Praça Nove de Julho, 202 – Centro – Tel. (12) 31071200 e 31071538.
CEP: 12820-000.*



LEI N.º 1.002 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

"Institui o Plano Plurianual do Município de Areias, para o período de 2006 a 2009".

JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

CNPJ 45.195.963/0001-26

Praça Nove de Julho, 202 - Centro - Tel. (12) 31071200 e 31071538.

CEP: 12820-000.



Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir os produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 07 de outubro de 2005.


JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA ISMÊNIA D'ÁVILA SOUZA
Escriturária